



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.158, DE 28 DE MAIO DE 2020.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CICAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CICAR - Câmara, Indústria, Comércio, Agropecuária e de Serviços de Rondinha.

Art. 2º - O objetivo do convênio é a realização da “CAMPANHA DA CICAR 2020/2021 (COMPRE EM RONDINHA E GANHE VANTAGENS) que incentiva as compras no comércio local, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º - O convênio recepcionará a etapa 2020, onde as notas fiscais de compra ou serviços, comprados ou prestados durante todo o ano, respectivamente, serão trocadas por cartelas para o sorteio e/ou raspadinhas.

Parágrafo Único: A troca das notas por cartelas e/ou raspadinhas deverá ocorrer junto à Secretaria da CICAR.

I - A cada R\$ 100,00 (cem reais) em compras ou serviço o cliente receberá uma cartela, à ser preenchida para participar dos sorteios;

II - A cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) em compras ou serviço o cliente receberá uma raspadinha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º – O Município participará com a importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será repassada em parcelas, conforme cronograma de desembolso.

Art. 5º - A contrapartida da CICAR será de R\$ 5.3000,00 (cinco mil e trezentos reais), além das despesas com a confecção das raspadinhas e cartelas.

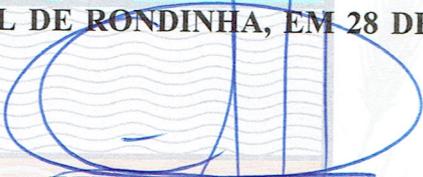
Art. 6º - Deverão ser realizados no mínimo 4 (quatro) sorteios, preferencialmente em datas comemorativas.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá atrelar todas as condições que julgar necessário para a realização do convenio.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE MAIO DE 2020.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração